



## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### ===== DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINS =====

**ART. 1.** – O Aratu late Clube, fundado em 05 de outubro de 1961 na cidade do Salvador, é uma associação de caráter esportivo, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, e que tem por finalidade apoiar as atividades náuticas à vela de seus associados, assim como facilitar sua interação através de eventos sociais e educativos.

Parágrafo único – Sua sede localiza-se na Ilha de São João, Baía de Aratu, Município de Simões Filho, mas mantém como foro de eleição o de Salvador, Capital do Estado.

**ART. 2.** – O Aratu late Clube possui personalidade e patrimônio distintos dos seus associados, que não respondem, direta nem subsidiariamente, por obrigações contraídas pelo clube.

**ART. 3.** – Art. 3o – Para Atingir aos seus fins, o Aratu late Clube poderá, entre outras atividades:

- a) Possuir, arrendar, adquirir, alienar e administrar bens móveis e imóveis;
- b) Organizar, comparecer, participar, se fazer representar em regatas, excursões e cruzeiros;
- c) Abrir filiais e/ou sub-sedes em outras localidades, estados ou cidades.

**Art. 4º** – O PATRIMÔNIO social é constituído pelos bens moveis, imóveis e direitos que o Clube possuir.

O patrimônio social do Aratu late Clube é representado por 300 (trezentos) títulos patrimoniais, todos nominativos, individuais, privativos de pessoas físicas e transferíveis na forma deste estatuto, mas a sua aquisição não confere ao possuidor a qualidade de associado, a qual só é outorgada após aprovação pela diretoria.

§ 1º– O título patrimonial é registrado em livro próprio e representado por diploma numerado, no qual constarão as assinaturas do comodoro e dos diretores administrativo-financeiro e secretário e fornecido ao associado mediante requerimento à secretaria do clube.

§ 2º– O valor, a quantidade e a forma de comercialização dos títulos patrimoniais pertencentes ao Aratu late Clube poderão ser redefinidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º – O título patrimonial de qualquer classificação responde por toda e qualquer dívida contraída com o clube por seu titular, seus familiares, convidados, tripulantes temporários e prepostos ou empregados que venha a indicar, não podendo ser transferido sem o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.

## **CAPÍTULO II**

=====

### **DOS ASSOCIADOS E DA FORMAÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS**

=====

**Art. 5º** – O quadro de associados, formado exclusivamente por pessoas físicas, será composto pelas seguintes classificações:

- a) Honorário– qualquer pessoa não associada ao clube, a quem, por proposta da diretoria, a assembléia geral confira o título, como prova de reconhecimento por relevantes serviços prestados a este;
- b) Remido– aquele associado que já detinha esta condição em maio de 1970, sendo esta qualidade pessoal e intransferível, e nulo, de pleno direito, qualquer ato, gratuito ou oneroso, inter-vivos ou mortis causa que importe em cessão, transferência ou venda de títulos de tal classificação, salvo se por desdobramento em dois títulos proprietários;
- c) Proprietário– a pessoa física que vier adquirir um ou mais títulos patrimoniais do clube e desde que obedeça às exigências para admissão previstas neste estatuto;
- d) Benemérito- Associado remido ou proprietário, a quem, por proposta da diretoria, a assembléia geral confira o título como prova de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao clube;
- e) Atleta– aquele que, não pertencendo ao quadro de associados, for autorizado, a título precário e a juízo da diretoria, a freqüentar o clube em razão de proficiência na prática de uma das classes incentivadas, conforme regimento interno.

§ 1º – O Associado Atleta será sumariamente excluído ao participar de qualquer competição em que figure como adversário do AIC.

§ 2º – A freqüência ao Clube é limitada à sua pessoa como Associado Atleta, sendo expressamente vedada aplicação extensiva a qualquer membro de sua família ou convidados.

## **CAPÍTULO III**

=====

### **CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, PERMANÊNCIA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

**ART. 6** - A admissão de novos associados será precedida de Proposta assinada pelo candidato, contendo assinaturas de dois ou mais associados do Clube, na condição de Proponente, com mais de 2 (dois) anos de filiação à Entidade e em pleno gozo dos seus direitos, que se responsabilizarão pela veracidade das informações fornecidas pelo Proposto.

I – A Proposta será fixada em quadro de aviso da Entidade pelo período de 15 dias, com vistas a dar conhecimento da proposta de um novo associado. Os associados eventualmente contrários à admissão proposta poderão comunicar sua objeção e motivos à Diretoria.

II – A Diretoria providenciará a obtenção de informações cadastrais acerca do candidato à condição de associado, procedendo à sindicância através de fontes de referência confiáveis;

III– Após o prazo acima descrito, a proposta será submetida à aprovação da Diretoria, mediante votação, sendo necessário pelo menos seis votos favoráveis para a efetivação da admissão.

**ART. 7** – É facultado ao filho (a) de sócio maior de 18 (dezoito) anos, e desde que não tenha sido sócio do Aratu late Clube anteriormente, adquirir um título patrimonial pagando 20% (vinte por cento) do valor do título à época da proposta, ficando porem este título indisponível para venda e ou transferência por um período de 15 (quinze) anos.

**ART. 8.** – Por falecimento de sócio benemérito, a (o) respectiva (o) viúva (o) passará, obedecidas as exigências regulamentares, a usufruir as vantagens de freqüência ao clube, independente de qualquer contribuição.

Parágrafo único: É permitida a transferência do título de associado Proprietário de pai (mãe) para filho (a) e vice versa, sem a cobrança da taxa de transferência, devendo, entretanto, o novo associado cumprir todas as exigências para admissão de novos associados.

**ART. 9.** – O associado desligado somente poderá ser readmitido após solver o seu debito total com o Aratu late Clube, pagando além das taxas e multas uma taxa de readmissão equivalente a 12 mensalidades atualizadas.

#### **CAPÍTULO IV**

=====

#### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

=====

**ART. 10-** São direitos do associado:

- freqüentar com seus dependentes a sede do Aratu late Clube,
- manter veleiros de sua propriedade na área do clube, ressalvando-se o disposto nos artigos 12 e 13.

Parágrafo Único.– A diretoria poderá cobrar ingresso ao associado e às pessoas de sua família, a fim de possibilitar a realização de eventos que o justifiquem, a critério da Diretoria

**ART. 11.** – Para efeitos estatutários, são dependentes do associado:

- I - Cônjuge* ou Companheira (o), filho (a) e enteado (a) menores de 18 anos, devidamente comprovados.
- II-* Pais de associado, maiores de 65 anos de idade.

§ 1º – O Associado deverá requerer formalmente a inclusão dos mesmos como seus dependentes à Diretoria.

§ 2º –São direitos dos dependentes:

I- Frequentar o clube

II-Utilizar embarcações do associado proprietário, desde que expressamente autorizados pelo mesmo.

**ART. 12.** – Art. 12º – Somente associados já pertencentes ao quadro de associados na data de 03/05/95 poderão manter as embarcações de exclusiva propulsão a motor de sua propriedade (à exceção de botes de apoio) e destinada exclusivamente ao seu uso pessoal, nas áreas de hangaragem, fundeio e atracação. Este direito é intransferível e desaparece quando da transferência de título, mesmo que por herança. A hangaragem ou docagem para as embarcações depende da disponibilidade de espaço físico determinado para esta atividade.

**ART. 13.** – Os associados proprietários por mais de quinze anos ininterruptos e com 65 anos de idade ou mais poderão manter uma embarcação de exclusiva propulsão a motor de sua propriedade, destinada primordialmente ao seu uso pessoal. Este direito é intransferível e desaparece quando da transferência de título.

## CAPÍTULO V

### =====

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

### =====

**ART. 14.** – Constituem obrigações dos Associados:

I – Contribuir para que o Aratu late Clube cumpra as suas finalidades

II – Dirigir-se em termos respeitosos aos membros da Diretoria e portar-se com correção nas dependências do Aratu late Clube;

III – Evitar, dentro do Aratu late Clube, qualquer manifestação de caráter político-partidário ou religioso, ou relativa a questões de etnia e ou nacionalidade;

IV – Acatar os membros da Diretoria, bem como atender aos representantes desta, como associados ou empregados do Aratu late Clube, quando no exercício das funções regulamentares, sem prejuízo dos recursos permitidos neste Estatuto;

V – Acatar os representantes das entidades esportivas a que o Aratu late Clube estiver filiado, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida;

VI – Apresentar a carteira de sócio, para comprovação de sua qualidade de associado no gozo dos direitos estatutários;

a – quando quiser ter ingresso nas dependências do Aratu late Clube ou comparecer a quaisquer reuniões por ele promovida;

b – quando for solicitado por Diretores, subdiretores, auxiliares do Aratu late Clube incumbidos de zelar pela ordem e disciplina;

VII – Comunicar a secretaria, por escrito, para as devidas anotações, as alterações de dependentes e endereços exigidas para admissão e permanência no quadro de associados;

VIII – Satisfazer, com pontualidade, as contribuições e taxas de serviços, a que estiver sujeito, na data do seu vencimento, deverá quitar seus débitos de qualquer natureza, até 30 (trinta) dias depois dos vencimentos, sob pena de não ter ingresso nas dependências do Aratu late Clube.

IX – Cumprir, respeitar, influir para que os outros respeitem e cumpram o presente Estatuto, regulamentos em vigor e as deliberações para sua execução.

X – Apresentar na secretaria para o devido cadastramento o(s) título(s) de propriedade da(s) embarcações que tenciona manter no clube.

Parágrafo Único– Os associados beneméritos, honorários e remidos não estarão obrigados ao pagamento da taxa de manutenção, arcando, porém, com as demais taxas de serviços em igualdade de condições com os demais associados.

**ART. 15.** – Ao requerimento do interessado e ouvida a Diretoria, o pagamento das mensalidades poderá ser suspenso por ato do Comodoro do Aratu late Clube:

I – Até um ano, tratando-se de associado que, na condição de funcionário público (civil, autárquico ou militar) ou mesmo empregado sob regime da CLT tenha sido mandado servir fora deste estado ( para os de dentro do estado somente pelo Conselho Deliberativo ) ou ainda , aquele que se ausente em viagem de estudos ou a negócios, por período superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – A suspensão do pagamento das mensalidades, prevista neste artigo poderá ser prorrogada, a critério da Diretoria, durante a ausência comprovada do sócio uma vez que não haja interrupção.

## **CAPÍTULO VI**

### ***DAS PENALIDADES***

=====

**ART. 16.**– As infrações ao disposto neste Estatuto, do Regimento Interno ou regulamento em vigor, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa;
- III – Suspensão mínima de 15 dias por até 12 (doze) meses;
- IV – Eliminação.

Parágrafo Único– A reincidência agravará a penalidade.

**ART. 17.** – Havendo infração, caberá a Advertência por escrito, sempre que não for aplicável outra penalidade.

**ART. 18.**– A pena de multa será imposta quando a infração acarretar prejuízo material ao clube ou a bens de associados que estejam sob sua guarda, ou tenham arvorada sua flâmula, podendo ser aplicada concomitantemente, qualquer outra penalidade.

Parágrafo Único– A multa será aplicada após avaliação do prejuízo, por resolução aprovada por cinco ou mais diretores.

**ART. 19.**– As penas de multa ( até sua liquidação) e de Suspensão privarão o associado de todos os direitos estatutários, ficando todavia, obrigado ao pagamento das contribuições.

**ART. 20.**– Incorrerá na pena de Suspensão o sócio que, independentemente de sua função ou cargo em exercício na entidade:

- a- reincidir em infração já punida com a pena de Advertência por escrito;
- b- atentar contra o conceito público do Aratu late Clube por ação ou omissão;
- c- promover a discórdia entre os associados;
- d- fizer declarações falsas ou de má fé;
- e- faltar com o devido respeito a qualquer pessoa nas dependências do Aratu.
- f- tiver comportamento infringindo este Estatuto, Regulamentos, ou propósito do Clube, ou de qualquer maneira incompatível com a natureza do Clube, a critério da Diretoria.

Parágrafo Único – A aplicação da pena de Suspensão fica a critério da Diretoria, ou a critério do Conselho Deliberativo segundo suas competências, atendendo-se a gravidade da infração e a sua repercussão no quadro de associados.

**ART. 21.**– Incorrerá na pena de Eliminação do quadro de associados, o sócio que incorrer no seguinte:

I- Estiver em debito igual ou superior a três meses seguidos ou alternados para com o Clube, e não tenha quitado, dentro do prazo de trinta dias a partir da notificação para esse fim, seus débitos, salvo por motivo de força maior, a critério do Conselho Deliberativo;

II- Reincidir em infração já punida com a Suspensão, se a falta for considerada grave;

III- For condenado em sentença transitada em julgado por ato desabonador que o torne inidôneo ao convívio social;

IV- O associado que for eliminado e reabilitado por três vezes, ao reincidir em nova eliminação, esta será definitiva.

**ART. 22.**– São competentes para aplicar as penalidades:

I–a Diretoria do Aratu late Clube, com relação às advertências por escrito, multa e Suspensão por até seis meses;

II–o Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, às penas de Eliminação do quadro de associado ou Suspensão por mais de seis meses.

§ 1º– A aplicação de qualquer penalidade se dará após apuração sumaria do fato, que não poderá exceder de 30 (trinta) dias.

§ 2º– Apurado o fato, será notificado o acusado, mediante ofício, remetido através de carta registrada ou entregue sob protocolo do Aratu late Clube, para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias contados do recebimento.

§ 3º – É lícito à Diretoria do Aratu late Clube suspender imediatamente os direitos do sócio acusado de infração grave, por prazo não excedente a 15 quinze dias, o qual será descontado, se for o caso, do prazo da Suspensão que vier a ser aplicada.

**ART. 23.**– Os recursos voluntários serão interpostos do seguinte modo:

I – com pedido de reconsideração para a diretoria, ou com recurso escrito para o conselho das decisões que impuserem penalidade de Advertência por escrito, multa ou Suspensão por até seis meses;

II – com pedido de reconsideração por escrito para o conselho deliberativo para as penas de suspensão por mais de seis meses ou eliminação;

III–com recurso escrito extraordinário, para a Assembléia Geral desde que conte com a adesão de pelo menos, cinqüenta associados para os casos de Eliminação do quadro de associado, salvo na hipótese de eliminação por inadimplência.

§ 1º– É lícito ao sócio eliminado por inadimplência requerer ao Conselho Deliberativo , após dois anos da data de aplicação da penalidade a sua readmissão ao quadro de associados.

§ 2º– Para readmissão será necessário um mínimo de dois terços dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.

**ART. 24.**– O prazo para interposição de qualquer recurso será de quinze dias, contados da data em que o sócio tiver ciência do ato ou resolução, mediante ofício, em carta registrada pelo correio ou entregue sob protocolo do Aratu late Clube.

**ART. 25.**– Os recursos em geral, serão entregues à Secretaria do Aratu late Clube, que dará recibo ao interessado. Tratando–se de pedido de reconsideração, a decisão será proferida em quinze dias, se for recurso escrito deverá o Comodoro do Clube convocar o Conselho Deliberativo dentro de vinte dias e, na hipótese de recurso dirigido a assembléia, deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 30 ( trinta ) dias.

Parágrafo Único – Decorridos os prazos acima, a requerimento do interessado e sempre com a indicação da finalidade da reunião, a convocação poderá ser feita:

a)– Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dentro de dez dias,

b)– Por vinte associados, em novo prazo de dez dias após o estabelecido no "item a" deste parágrafo.

**CAPÍTULO VII**  
=====

**DA ORGANIZAÇÃO**  
=====

**ART. 26.**– São Órgãos do Aratu late Clube:

- I- A Assembléia Geral
- II- O Conselho Deliberativo
- III- A Diretoria

**CAPÍTULO VIII**  
=====

**DA ASSEMBLÉIA GERAL**  
=====

**ART. 27.**– A Assembléia Geral dos Associados é o órgão e poder soberano da Associação. A Assembléia Geral será constituída de associados maiores de dezoito anos, de todas as classes, exceto dos honorários e sócios atletas.

**ART. 28.**– Reunir-se-á a Assembléia Geral:

a – Anualmente, na segunda quinzena de novembro, para renovar um terço dos membros do Conselho e completar o quadro de suplentes caso necessário e também para outorgar títulos de associados beneméritos e honorários.

b- de dois em dois anos, na mesma época, para eleger o Comodoro.

c- de três em três anos, na mesma época, para eleger a totalidade dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, e também para outorgar títulos de associados beneméritos e honorários.

II- Extraordinariamente:

a – Em qualquer tempo, para completar os membros do Conselho Deliberativo, quando esgotado o quadro de suplentes, e o Conselho Deliberativo se achar reduzido a menos de dois terços dos membros eleitos.

b - Para destituir a Diretoria e ou Conselho Deliberativo; decidir sobre a dissolução do Clube, observadas as prescrições do **Capítulo XIII**, ou apreciar qualquer outra questão, desde que seja objeto de requerimento firmado por, pelo menos, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos.

c – Para alterar o estatuto.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos “b” e “c” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, convocados especialmente para esse fim, não podendo, entretanto, deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º – Regulamentação das eleições do Conselho Deliberativo pela Assembléia Geral

Ordinária:

I) O associado candidato ao Conselho Deliberativo deverá se inscrever pessoalmente ou por escrito junto à Secretaria do Clube.

II) A cédula de votação será única, constando na mesma a relação de todos os candidatos numerados por ordem alfabética.

a) Deverá constar o nome completo, sendo permitido após o nome o apelido e nome da sua embarcação para melhor identificação.

b) O eleitor deverá assinalar um "X" no número dos candidatos até um total de 21 na eleição geral e até 7 na da renovação de um terço do Conselho Deliberativo.

c) Serão suplentes os candidatos mais votados depois dos 21 titulares num total de 6, e na renovação de um terço os seguintes mais votados completarão o quadro se necessário.

III) Serão eleitos os candidatos mais votados. Em caso de empate entre os candidatos, será (ão) eleito (s) o (s) associado (s) mais antigo (s).

IV) É proibida toda e qualquer manifestação tipo boca de urna ou propaganda referente a candidatos específicos. O eleitor deverá poder escolher seus candidatos livre de qualquer pressão.

§ 3º- O critério para renovação do Conselho Deliberativo será o da eliminação pela menor frequência de seus membros às sessões realizadas, e havendo empate, sairá o associado com menor tempo de filiação ao clube. Não alcançando o numero necessário através desse critério, os nomes restantes serão submetidos à apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º- Salvo o disposto no parágrafo "1º", as decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 5º- As eleições e ou demais decisões serão precedidas de votação secreta e obedecidas as seguintes normas:

a - O voto é secreto e unitário, independente do numero de títulos do Clube que o sócio possua. É vedado o uso de procuração;

b - A chamada dos votantes deve obedecer a ordem de assinaturas no livro de presença, devendo o sócio, além de sua rubrica, colocar o seu nome em letra de imprensa.

**ART. 29.-** A convocação da Assembléia Geral será feita:

I - Pelo Comodoro do AIC para as Assembléias Gerais Ordinárias, e com antecedência de quinze dias para as extraordinárias, através de publicação em jornal diário de grande circulação e de fixação do Edital de Convocação na sede do Clube.

II - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de descumprimento pelo Comodoro, reduzindo-se o prazo de convocação então para dez dias.

III - Ou, através de requerimento firmado por um quinto dos associados e por um terço dos membros do Conselho Deliberativo, desde que obedecido o prazo de dez dias de antecedência e a publicação do Edital em Jornal diário de grande circulação.

Parágrafo Único - Decorridos trinta minutos da hora marcada para o inicio da reunião e não havendo numero, a Assembléia Geral funcionará em segunda convocação, com o numero de associados presentes, porém nunca inferior a trinta.

**ART. 30.-** O Comodoro do Aratu late Clube, ou seu substituto legal, e na ausência destes o associado mais antigo presente que aceitar o cargo, iniciará os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando a seguir, a designação, de um sócio para assumir a presidência da mesa.

§ 1º- Escolhido o Presidente, caberá a este convidar dois associados secretários, e assim constituída a mesa, pedirá a indicação de dois outros associados para fiscais escrutinadores;

§ 2º- As indicações do Presidente e dos fiscais escrutinadores serão feitas por eleição ou aclamação entre associados não Diretores.

**ART. 31.**– Os trabalhos de cada sessão serão registrados no livro de ata da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A Assembléia delegará poderes a dez associados presentes à reunião para a conferência da ata, que terá as suas assinaturas e também as do Presidente, Secretario e escrutinadores, tendo então todos os efeitos legais.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**ART. 32.**– O Conselho Deliberativo, eleito de três em três anos e renovado em um terço, anualmente, é o órgão soberano de manifestação coletiva dos associados, com funções legislativa e fiscalizadora, cabendo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos a outro órgão do Aratu late Clube.

**ART. 33.**– O Conselho Deliberativo será constituído por membros permanentes, efetivos e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços), no mínimo, devem ser brasileiros.

I) São membros permanentes todos os associados ex-Comodoros a partir do ano de 1989 que tenham completado seus mandatos até junho de 2013 e que não tiveram suas contas rejeitadas pelo Conselho Deliberativo;

II) São membros efetivos, vinte e um Associados Proprietários Físicos ou Remidos maiores de 18 anos que tenham pelo menos dois anos ininterruptos no quadro de associados, e que não tenham contas reprovadas ou não apresentadas em exercícios anteriores, eleitos pela Assembléia Geral para mandatos de no máximo três anos, com períodos coincidentes com o ano civil;

III) São membros suplentes seis Associados nas mesmas condições dos membros efetivos;

§ 1º- O Conselho deliberativo distribuirá os seus membros em Câmaras Consultivas, conforme interesse e vocação de cada Conselheiro, nas seguintes proporções mínimas:

a) três Conselheiros para a Câmara de Finanças e Fiscal;

b) dois Conselheiros para a Câmara de Patrimônio e Obras.

§ 2º- Perderá definitivamente o mandato, o Conselheiro eleito ou permanente que aceitar cargo de Diretoria ou faltar em um ano de mandato, a três sessões consecutivas ou quatro alternadas do Conselho Pleno, e no caso de eliminação por faltas não poderá ser reeleito na próxima eleição.

**ART. 34.-** Compete ao Conselho Deliberativo:

- a- Zelar e exigir que todas atividades em que a associação esteja envolvida sejam realizadas com prioridade à Segurança, Meio-ambiente e Saúde
- b- Eleger seu Presidente, Vice - Presidente e homologar a candidatura da comodoria;
- c- Homologar a indicação dos subdiretores feita pela Diretoria eleita;
- d- Aprovar o orçamento anual do Clube, vinculado a um plano de metas, que será também revisado semestralmente;
- e- Julgar as contas anuais da Diretoria e o parecer da Câmara Fiscal, com o relatório de seus integrantes, este acompanhado das informações fornecidas pela Diretoria;
- e- Propor à assembléia as pessoas para outorga de títulos de associados beneméritos e honorários;
- f- Decidir sobre responsabilidade financeiras que agravem o patrimônio do Aratu late Clube;
- g- Conhecer e decidir sobre pedidos de readmissão de associados eliminados e apreciar os recursos escritos para o conselho deliberativo para as penas de suspensão por mais de seis meses ou eliminação;
- h- autorizar despesas, a serem feitas pela Diretoria superiores a duas vezes o orçamento mensal do Clube;
- i- encaminhar sugestão sobre a dissolução do Aratu late Clube aprovada pela totalidade dos membros, e estabelecer normas para que seja levada a bom termo;
- j- deliberar sobre operações de credito, transações de compra e venda de imóveis, ou outros bens do patrimônio, outorgando a Diretoria os devidos poderes em sessão especialmente convocada para este fim;
- k- apreciar, reformular e ou aprovar o Regimento Interno e demais regulamentos elaborados pela Diretoria;
- l- destituir do cargo os membros do Conselho Deliberativo desde que haja motivo justificado, a seu critério quando solicitado, por qualquer outro integrante do mesmo órgão ou por 1 /5 dos associados;
- m- Fixar as Mensalidades e o valor de quaisquer outras taxas;
- n- Resolver matéria que se relacione diretamente com a existência do Aratu late Clube e todo e qualquer assunto não expressamente atribuído a outro órgão;
- o- Referendar atos da diretoria sobre casos omissos neste Estatuto; p- Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

§ 1º- Em grau de recurso, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º- A faculdade de rever qualquer assunto já deliberado pelo Conselho Deliberativo só poderá ser exercida passado um ano da deliberação

**ART. 35.-** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo Comodoro do Aratu late Clube, seu próprio Presidente ou por três de seus membros, em avisos divulgados aos conselheiros com a antecedência mínima de cinco dias afixando-se ainda, copias do Edital na sede do Clube por período não inferior a oito dias:

§ 1º.- mediante requerimento com assinaturas de um quinto dos associados, dirigido ao seu Presidente e encaminhado através da Diretoria do Aratu late Clube e terá a obrigação de se reunir no prazo máximo de quinze dias, sob pena de convocação, pelos mesmos associados, da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º.- em caráter ordinário:

a)- No mês de janeiro para empossar os Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, eleger seu novo Presidente e Vice-Presidente para um mandato de um ano e escolher os membros das diversas Câmaras.

b)- De dois em dois anos no mês de janeiro para posse da nova Diretoria.

c)- No mês de janeiro para ouvir exposição da Diretoria e aprovar seus planos e orçamento;

d)- No mês de fevereiro para apreciar o relatório da Câmara Fiscal sobre a prestações de contas da Diretoria do exercício anterior, votando à aprovação ou rejeição das mesmas;

e) No mês de junho para acompanhamento do plano de metas e orçamento.

f) No mês de outubro para apreciar os planos dos propostos candidatos à comodoria.

§ 3º- Extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 4º- Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poder-se-á tratar, por proposta de conselheiro, aprovada pela maioria presente, de qualquer assunto relativo ao Aratu late Clube.

§ 5º- Nas reuniões extraordinárias tratar-se-á exclusivamente, da matéria da convocação, ressalvado o direito do Presidente do Conselho abordar assunto de caráter urgente e de vital interesse do Aratu late Clube.

**ART. 36.** - Decorridos trinta minutos da hora marcada para o início da reunião e não havendo numero o Conselho funcionará, em segunda convocação, com o numero dos seus membros presentes, porém nunca inferior a dez.

**ART. 37.** – O presidente do Conselho será substituído pelo vice-presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo, também o vice-presidente o cargo, até o final do mandato, em caso de vacância definitiva.

Parágrafo Único – Na ausência de ambos, presidirá a reunião do Conselho Deliberativo o Conselheiro mais antigo como sócio do Aratu late Clube presente.

**ART. 38.** – O presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, iniciará os trabalhos convidando um Conselheiro para Secretário, e quando houver eleições, dois outros para Escrutinadores Fiscais.

**ART. 39.**– Salvo disposição estatutária em contrario, todos os assuntos serão resolvidos por maioria simples de votos dos presentes.

**ART. 40.**– O presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto eventual, somente terá direito a voto nos casos de empate, exceto em caso de eleição para presidente e vice-presidente do conselho.

**ART. 41.**– O Conselheiro não poderá votar sobre a matéria que lhe disser respeito pessoalmente, mas poderá discuti-la.

**ART. 42.**– Não serão admitidas procurações para as votações e deliberações do Conselho Deliberativo.

**ART. 43.**– As eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão por escrutínio secreto. Os candidatos a Presidente deverão ter no mínimo quatro anos ininterruptos como associado, podendo haver uma reeleição para mandato consecutivo.

Parágrafo Único.– Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos, procedendo-se novo escrutínio em caso de empate.

**ART. 44.**– Vagando-se os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho, proceder-se-á uma nova eleição, exercendo o eleito o mandato pelo tempo restante.

**ART. 45.**– Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão transcritos em ata, em livro próprio, redigido ou mandado redigir pelo presidente do Conselho.

§ 1º- O Conselho Deliberativo delegará poderes a cinco dos membros presentes para conferirem e aprovarem cada ata.

§ 2º-A ata conterá a assinatura do presidente, do secretário e, havendo eleições, dos Escrutinadores Fiscais bem como de todos os Conselheiros presentes.

**ART. 46.**– As reuniões do Conselho Deliberativo serão públicas aos associados que não terão direito a voz e voto.

**CAPITULO X**  
=====

**DAS CÂMARAS FISCAL E DE OBRAS**  
=====

**ART. 47.** – Compete à Câmara de Obras:

I) examinar:

a) Os processos de licitação das obras planejadas, conduzidos pela Diretoria de Obras, antes da efetivação das contratações;

b) Os relatórios de conclusão das obras a serem elaborados pela Diretoria de Obras, contendo o comparativo físico e financeiro dos serviços previstos e realizados.

II) Solicitar à Diretoria de Obras esclarecimentos, podendo, se necessitar, utilizar de parecer de auditores técnicos de reconhecida competência e idoneidade.

III) Informar ao Presidente do Conselho as distorções porventura encontradas, solicitando convocação de reunião para deliberar sobre o assunto.

**ART. 48.** – Compete à Câmara de Finanças e Fiscal:

I) Exercer a fiscalização sobre a aplicação das verbas orçamentárias, se estão de acordo com o plano de metas.

II) examinar:

a) Os balancetes e relatório de acompanhamento do plano de metas, apresentando seu parecer a Diretoria;

b) Anualmente, a contabilidade do Clube, emitindo juízo sobre suas contas e balanços, bem como sobre o relatório da Diretoria; o ano fiscal coincide com o ano civil;

c) Em caso de afastamento voluntário ou não da Diretoria, qualquer que seja o motivo, as contas apresentadas com o respectivo parecer.

III) Solicitar à Diretoria os esclarecimentos necessários, podendo utilizar parecer de auditor externo.

Parágrafo Único – em qualquer tempo, um quinto dos associados, através de petição dirigida ao Conselho Deliberativo, poderá solicitar auditoria contábil às contas aprovadas pela Câmara Fiscal arcando com os custos dessa auditoria, caso nenhuma irregularidade seja encontrada.

## CAPITULO XI

### DA DIRETORIA

**ART. 49** – A administração do clube será exercida pela Diretoria, constituída pelo Comodoro e Vice-Comodoro, e pelos seguintes diretores:

Diretor Secretário

Diretor Administrativo Financeiro

Diretor Administrativo Financeiro Adjunto

Diretor de Operações e SMS (Segurança, meio-ambiente e saúde) Diretor de Obras

Diretor de Esportes e Eventos

Parágrafo Único – Poderá ainda ser indicado por cada Diretor um subdiretor de sua livre escolha, para auxiliar sua Diretoria, devendo sua indicação ser homologada pelo Conselho Deliberativo.

**ART. 50.**– O vice-comodoro e demais diretores serão indicados pelo candidato a Comodoro e homologados pelo Conselho, começando o mandato pelo período de dois anos em 1º de janeiro, coincidindo com o ano fiscal.

**ART. 51.**– Na reunião ordinária do Conselho prevista para o mês de outubro , os candidatos a Comodoro deverão apresentar suas propostas para a condução do Clube, observando o Plano Diretor aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como os nomes que vão compor a chapa da Diretoria.

§ 1º – As chapas aprovadas pelo Conselho terão suas propostas imediatamente afixadas no quadro de avisos, lá permanecendo até o dia da Assembleia que fará a escolha do Comodoro por votação direta, sendo eleita a chapa com maior numero de votos.

§ 2º – Todo candidato a Comodoro deverá ser brasileiro nato ou naturalizado, tendo no mínimo quatro anos ininterruptos como associado.

§ 3º – Os membros da Diretoria podem ter sua reeleição consecutiva, exceto o Comodoro, que tem sua reeleição consecutiva limitada a um mandato adicional.

§ 4º – A Diretoria eleita exercerá mandato por dois anos, em período coincidente com o ano civil.

**ART. 52** – Vagando qualquer cargo da diretoria, o Comodoro convocará o Conselho para apreciar a indicação do nome de outro sócio para substituir o demissionário pelo tempo que faltar.

**ART. 53.**– A diretoria será constituída por associados, maiores de dezoito anos, dentre os associados das categorias “remido” ou “proprietário” que estiverem em pleno gozo de seus direitos, e que não tenham contas reprovadas ou não apresentadas em exercícios anteriores.

§ 1º– Os Diretores auxiliarão o Comodoro nos diversos misteres, o qual Comodoro terá poder para demitir qualquer diretor, ouvido o conselho.

§ 2º– Nas reuniões da Diretoria, o Comodoro presidirá a mesma com direito a voto, além do voto de qualidade no caso de empate, cabendo aos demais Diretores o voto singular.

§ 3º– Quando o assunto em discussão interessar pessoalmente a um Diretor, este não terá direito a voto.

**ART. 54** – A diretoria deverá reunir-se pelo menos mensalmente com a maioria dos seus membros e o Comodoro ou substituto legal, sendo lavrada a ata que será assinada por todos presentes, devendo ficar disponível para leitura por todos os associados.

Parágrafo Único – Os subdiretores poderão discutir e opinar, porem não terão direito a voto, salvo se estiverem em exercício, substituindo os titulares.

**ART. 55** – Em caso de renúncia ou exoneração coletiva da Diretoria, esta deverá prestar as contas dentro do prazo de quinze dias a contar do afastamento, e caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo assumir a direção do Clube e convocar o Conselho para, em sessão extraordinária, deliberar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Nos casos individuais de renuncia, licença por período superior a 30 dias, ou exoneração, o Comodoro ou o Diretor afastado será obrigado a prestar a respectiva contas dentro do prazo de 15 ( quinze ) dias a contar do afastamento.

**ART. 56.**– À Diretoria compete coletivamente:

† Exigir que todas as atividades em que a Associação esteja envolvida sejam realizadas com prioridade à Segurança, Meio Ambiente e Saúde;

† Dirigir o Clube, dentro da esfera de atribuições conferidas pelo presente Estatuto, zelando pelos seus interesses;

† Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos internos e as resoluções do Conselho Deliberativo;

‡ Deliberar " ad-referendum " do Conselho Deliberativo nos casos em que forem omissas as normas do Clube, dentro das suas atribuições;

‡ Autorizar todas as despesas previstas por este Estatuto dentro das dotações orçamentarias, bem como as não previstas, quando forem inadiáveis, sujeitando estas últimas à aprovação posterior do Conselho Deliberativo;

‡ Determinar as datas das regatas internas, de cruzeiros bem como de outras competições e diversões;

‡ Nomear e demitir os empregados do Clube;

‡ Organizar o relatório das ocorrências verificadas no exercício do seu mandato, compreendendo balanço, e o demonstrativo da receita e despesas, entregando-o à Câmara Fiscal ate quinze dias antes da convocação do Conselho Deliberativo ou de sua reunião ordinária;

‡ Organizar os orçamentos e plano de metas anuais para aprovação do Conselho Deliberativo na sessão ordinária convocada para tal fim em janeiro;

‡ Decidir sobre o arrendamento de qualquer dependência do Clube, com os devidos contratos de locação nunca superiores a um ano, podendo ser renovados;

‡ Resolver sobre os requerimentos dos associados, nos casos de sua competência;

‡ Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de associados beneméritos ou honorários;

XII– Autorizar a assinatura de contratos que impliquem em responsabilidade financeira para o Clube;

XIV– Elaborar ou propor alterações ao regimento interno, em conformidade com este Estatuto, submetendo-as a aprovação do Conselho Deliberativo;

**ART. 57.**- Perderá o mandato o Diretor que deixar de exercer o cargo durante trinta dias ou não comparecer, consecutivamente, a três sessões da Diretoria, sem causa plenamente justificada, salvo se representado pelo seu Sub-Diretor.

**ART. 58.-** Em caso de vacância definitiva do cargo de Comodoro este será exercido pelo Vice-Comodoro, que indicará novo Vice para ser referendado pelo Conselho. No caso de impedimento do Vice-Comodoro, assume um diretor, respeitada a ordem hierárquica a seguir:

- 1- Diretor Secretário
- 2- Diretor Administrativo Financeiro
- 3- Diretor Administrativo Financeiro Adjunto
- 4- Diretor de Operações e SMS (Segurança, meio-ambiente e saúde) 5- Diretor de Obras
- 6- Diretor de Esportes e Eventos

**ART. 59.-** As vagas que se verificarem nos demais cargos da Diretoria serão preenchidas com acumulação de funções por parte de outros membros da Diretoria, por designação do Comodoro, até que este proponha e o Conselho Deliberativo aprove o nome de novo diretor para o cargo vago.

**ART. 60.-** No caso de haver impedimento temporário e simultâneo do Comodoro e Vice-Comodoro, a Comodoria, respeitada a ordem estabelecida no Art. 58, será ocupada por outro Diretor que estiver em exercício.

**ART. 61.-** Compete ao Comodoro:

- I- Exigir e responder pela Segurança, Meio-ambiente e Saúde (SMS) em todas as atividades que a Associação estiver envolvida;
- II- Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las, com direito de voto, além do voto de qualidade no caso de empate;
- III- Representar o Clube em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;
- VI- Resolver sobre assuntos de caráter urgente, providenciando como lhe parecer conveniente, dando conhecimento destes atos à Diretoria, na primeira reunião;
- V- Ordenar o pagamento das despesas aprovadas pela Diretoria, dentro do orçamento e plano de metas;
- VI- Tomar iniciativa da divulgação dos atos administrativos;
- VII- Assinar em 1º lugar os atos e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- VIII- Ordenar o pagamento de despesas de caráter inadiável, após o de acordo de pelo menos dois Diretores, justificando-se posteriormente perante o Conselho Deliberativo;
- IX- Assinar conjuntamente com o Secretario, todos os diplomas, cartões de ingresso, convites, avisos, portarias, e outros títulos de igual natureza;
- X- Assinar conjuntamente com o diretor administrativo-financeiro, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade.
- XI- Convocar e coordenar as Assembléias Gerais ordinárias;
- XII- Coordenar a elaboração dos informes, orçamentos e planos anuais, e apresentá-los na reunião do conselho para tal fim em janeiro de cada ano.
- XIII- Coordenar a elaboração do relatório anual para prestação de contas e apresentá-lo ao conselho na reunião para este fim em fevereiro de cada ano.
- XIV- Despachar o expediente e aplicar penalidades aos empregados do Clube;

**ART. 62.-** Ao Vice Comodoro compete:

– Substituir o Comodoro nos seus impedimentos eventuais bem como no caso de vacância definitiva.

**ART. 63.-** Ao Diretor Secretário compete:

I- Redigir as atas das sessões da Diretoria. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Clube;

II- Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade os livros de registro de matrícula de associados do Clube, bem como o fichário que trará rigorosamente em dia;

III- Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade os livros da Ata da Diretoria, do Conselho Deliberativo, e da Assembléia Geral, bem como os arquivos da Secretaria.

**ART. 64.-** Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

I- Superintender os trabalhos da Tesouraria, contabilidade do Clube e ter sob sua guarda e responsabilidade todos e quaisquer valores do mesmo, bem como os títulos de quaisquer natureza pertencentes a este. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno de Tesouraria;

II- Assinar com o Comodoro, os cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;

III- Manter, em estabelecimentos bancários, os depósitos pecuniários do Clube;

IV- Enviar à Câmara Fiscal, por intermédio do Comodoro, balancete mensal da receita e despesas;

V- Organizar o balanço anual, a demonstração da conta de lucros e perdas e o orçamento das receitas e despesas, bem como o relatório da execução do plano de metas;

VI- Receber juros de quaisquer títulos do Clube e, inclusive, aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis em nome do Clube e retorná-los para conta quando necessário com os respectivos rendimentos;

VII- Providenciar, de ordem da Diretoria e depois de visado pelo Comodoro o pagamento das contas do Clube;

VIII- organizar as folhas de pagamento dos empregados do Aratu late Clube e preparar as guias de recolhimentos das contribuições dos Institutos Previdência Social, FGTS, PIS e outros obrigados por lei.

IX- Dirigir as atividades administrativas do clube e supervisionar o pessoal administrativo.

**ART. 65.**– Ao Diretor Administrativo Financeiro Adjunto compete:

I- Dirigir o almoxarifado, zelando pela conservação dos materiais existentes, superintendendo as respectivas compras, entradas e saídas de material e apresentar à Diretoria, para respectiva aprovação e afixação no quadro de aviso, o movimento trimestral dessa seção e o inventário anual dos bens patrimoniais do Clube;

II- Auxiliar o Diretor Administrativo Financeiro no serviço geral de cobrança bem como outros, sempre que solicitado para isso;

III- Substituir o Diretor Administrativo Financeiro nos seus impedimentos;

IV- Organizar e fiscalizar as licitações e compras de utilidades para o Clube;

V- Proceder, sob a supervisão do Diretor Administrativo Financeiro, o inventário anual dos bens moveis e imóveis do Clube, bem como a relação de troféus. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

**ART. 66.**- Aos diretores compete

I- Zelar e exigir que todas atividades em que a associação esteja envolvida sejam realizadas com prioridade à Segurança, Meio-ambiente e Saúde

II- Ao Diretor de Operações compete:

–Assegurar que todas atividades em que o clube esteja envolvido sejam realizadas com prioridade à Segurança, Meio-ambiente e Saúde;

–Administrar as instalações da Sede e as operações de Fundeio e Atracação, conforme o Regimento Interno.

I– Ao Diretor de Esportes e Eventos compete: Incentivar a pratica de navegação

III- Ao Diretor de Obras compete: Elaborar os planos de obras, aprová-los pela Diretoria, acompanhar e fiscalizar a sua execução.

IV- Aos Subdiretores compete: Desempenhar as funções que lhes forem expressamente atribuídas pelos diretores em suas áreas respectivas .

## CAPÍTULO XII

### DOS REGULAMENTOS, REGIMENTOS E AVISOS

**ART. 67.-** Os Regulamentos e Regimentos Internos completarão as disposições do presente Estatuto, regulamentando e estabelecendo a ordem do Clube e a disciplina das atividades desportivas.

**ART. 68.-** As medidas transitórias que se impuserem a critério da Diretoria, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas ou afixadas no quadro de avisos, tornando-se desde logo, obrigatórias para todos os efeitos, até que novo aviso as revogue.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 69.-** A Diretoria poderá ceder a sede do Clube a terceiros, para reunião estranha ao Clube, observando:

§ 1º.- No caso de cessão gratuita da sede do Clube ou das suas dependências, será sempre assegurado aos associados o direito da freqüência.

§ 2º- Nenhuma pessoa estranha ao Clube poderá freqüentar a sede social sem prévia autorização da Diretoria.

**ART. 70.-** Fica a Diretoria autorizada:

I- Manter, para comodidade dos associados os serviços internos que julgar indispensáveis, executando-os pôr conta do Clube ou arrendamento, sob sua fiscalização imediata;

II- Adquirir material desportivo para revende-lo aos associados, salvo restrições ou proibições das autoridades fiscais;

III- Entrar em atendimentos com outras associações congêneres para incentivar as suas atividades e relações recíprocas.

**ART. 71.-** O pavilhão do Clube é disposto em quadrilátero de cor azul, servindo de fundo ao velame triangular marconi em cor branca e abaixo do velame em cor vermelha o nome ARATU IATE CLUBE. O velame e a legenda deverão ficar no meio do quadrilátero.

Parágrafo Único - O Pavilhão devera ser arvorado na sede do Clube e, em tamanho menor, no topo das embarcações pertencentes ao Clube ou a ele filiados.

**ART. 72.-** A Forma da Bandeira hierárquica será a de triângulo isósceles de cor azul, tendo ao lado do " pau da bandeira" o velame triangular em cor branca e em direção do vértice de triângulo as iniciais do Clube "A.I.C".

**ART. 73.-** Todas as embarcações do Clube ou de associados do Clube, deverão observar quando navegando, as determinações do regulamento da Capitania dos Portos, respondendo o proprietário do barco pelas infrações verificadas.

**ART. 74.-** O Clube não é responsável por qualquer acidente ou prejuízo que se verificar com seus associados, visitantes, ou com bens de suas propriedades, inclusive embarcações hangaradas ou fundeadas ou que estejam nas dependências do Clube, devendo ser feito pelos seus proprietários e às suas expensas, o correspondente seguro. Excetuam-se os casos de comprovada atitude dolosa de seus prepostos.

Parágrafo Único – Decidirá sobre a matéria a Diretoria, apoiada em relatório elaborado por Comissão de Sindicância em primeira instância ou pelo Conselho Deliberativo em segunda instância.

**ART. 75.-** Os cargos de membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo não podem ser remunerados.

**ART. 76.-** Ocorrendo conflito de atribuições estatutárias entre qualquer membro da Diretoria e os restantes será convocado imediatamente o Conselho Deliberativo para decidir, em única e ultima instância.

**ART. 77.-** O Clube não poderá ser dissolvido desde que 30 (trinta) associados, que não façam parte do Conselho ou da Diretoria, a isso se oponham e somente em Assembléia Geral se decidirá sobre o assunto.

§ 1º. – Para decidir sobre a matéria, a Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, e a dissolução somente poderá ser efetuada se não houver sido recebido ofício firmado por 30 associados, de que trata o caput do presente artigo, e se os Conselheiros mantiverem nessa Assembléia a Posição adotada anteriormente e desde que tenham decorrido mais de trinta dias da data da reunião do Conselho Deliberativo que decidiu pelo encaminhamento da sugestão.

§ 2º.- No caso de dissolução da Sociedade do Clube, proceder-se-á na conformidade do ART. 61 e seus parágrafos do Código Civil, ouvida a Assembléia Geral Extraordinária.

**ART. 78.-** Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” , e sujeitos a recurso do Conselho.

#### **C A P I T U L O X I V**

=====

#### **D O S E M P R E G A D O S**

=====

**ART. 79.-** Para execução dos seus serviços administrativos e técnicos o Clube admitirá empregados em numero que for julgado indispensável.

§ 1º- Os empregados serão contratados, designados suspensos e demitidos pelo Comodoro, a pedido de Diretor ou Gerente.

§ 2º- Os empregados do Clube e dos associados (marinheiros) não poderão utilizar as áreas e serviços do Clube reservados apenas para associados.

**ART. 80.-** Será incompatível a condição de sócio com a de empregado.

**CAPITULO XV**  
=====

**DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**  
=====

**ART. 81.**– Constituirão receitas:

- I- As contribuições a que estão obrigados os associados;
- II- O produto dos alugueis ou sublocações de dependências do Clube para realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais;
- III- A venda do material esportivo ou de outra natureza;
- IV- As rendas dos serviços internos;
- V- As rendas de jogos desportivos para as quais sejam cobradas entradas e as indenizações que forem recebidas pôr motivo desportivos;
- VI- Os donativos de qualquer espécie.

**ART. 82.**– Constituirão títulos de despesas:

- I- O pagamento de imposto ou taxas;
- II- Os salários devidos a empregados do Clube, incluído os técnicos esportivos contratados;

A aquisição de material para as diversas seções;

III- O custeio de festas, jogos e demais diversões;

IV- O custeio de conservação dos bens do Clube;

VI – Os gastos com serviços internos.

Parágrafo Único. – É vedado á Diretoria ou ao Comodoro contribuir, a custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos do Clube expressos neste Estatuto, ou que não faça parte do plano de metas.

– O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia nesta data, constitui a lei orgânica do Aratu late Clube, entrando em vigor na data de sua aprovação, revogando–se o Estatuto anterior e as disposições nele existentes.

Simões Filho, 25 de maio 2013